



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 74 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 59 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 28/09/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, “Estabelece alterações e consolida a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Poder Executivo. ”

Nossa Lei Orgânica, prevê:

Art. 6º *Compete privativamente ao Município:* [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)

I - legislar sobre assunto de interesse local; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

...

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

O autor do projeto em sua mensagem nº 28/2021, dispõe:

“Trata-se do necessária adequação, atualização e alteração a ser realizada na Lei Municipal n.º 838/2013, que versa sobre a Estrutura Administrativa da Controladoria Geral Municipal.

Nosso sentido, compete registrar que tais alterações visam corrigir distorções, e ainda assumem a função de suprir necessidades inerentes ao bom e salutar cumprimento dos procedimentos administrativos. Assim, por serem as referidas alterações, Leis Municipais, apresento o presente Projeto por ser competente para tal mister.

No que se refere ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Prefeito Municipal afirma na mensagem aludida, “não haverá qualquer aumento de despesa, consoante o prazo determinado”.

O Projeto em tela dispõe: DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL; COMPETENCIA; A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL; ORGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR; Controlador Geral; ORGÃOS DE NÍVEL DE DIREÇÃO; a Superintendência de Auditoria Interna, Controle, Transparência e Combato a Corrupção; ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO; Assessoria de Auditoria; ÓRGÃOS DE CHEFIA E DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES no CONTROLE; Diretorias; Demais Órgãos Executores do sistema do Controle Interno; ÓRGÃOS DE APOIO; Coordenação de Apoio Administrativo; AUDITORES DE CONTROLE INTERNO; CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL; DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 59/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 04 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro _____



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme